Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8681/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/07796/2013
PROTOCOLO	: 1254242
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO
INTERESSADA	: NELI LITTER
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão da aposentadoria por invalidez à servidora Neli Litter, ocupante do cargo de auxiliar de serviços básicos, na função de vigia, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, sob a responsabilidade do Sr. Laércio Arruda, diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP (ANC-7ICE-7784/2013), esta concluiu que a presente aposentadoria por invalidez está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4836/2014, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2011, de 28 de novembro de 2012.

A aposentadoria por invalidez ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria 53/2012, publicada no Diário Oficial de Dourados, edição do dia 26 de janeiro de 2012, e com fulcro do artigo 43 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, c/c o art. 40 § 1º, I, da Constituição Federal.

Conforme o Boletim de Inspeção Médica Especial – BIME, ratificado pelo Laudo Médico Especial, documento que instrui os autos, a servidora apresenta incapacidade total e definitiva para o trabalho, com patologia elencada na legislação que fundamenta a concessão.

Desta forma, restam preenchidos os requisitos necessários para o direito da servidora de se aposentar com proventos integrais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria por invalidez em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Assim, acolho o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez da servidora Neli Litter, ocupante do cargo de auxiliar de serviços básicos, na função de vigia, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados, sob a responsabilidade do Sr. Laércio Arruda, diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PREVID, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn